



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.310 /

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME-PC.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Vice-Prefeito no uso das atribuições de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV do servidor público do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC.

Parágrafo único – Para efeito desta lei entende-se como servidor público os ocupantes de empregos do quadro permanente da autarquia.

Art. 2º - A adesão ao PIDV deverá ser feita mediante requerimento escrito do servidor, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 3º - O prazo de adesão é de até 10 (dez) dias contados da data da publicação desta lei, sendo assegurados os seguintes direitos e incentivos aos servidores que aderirem:

- I. saldo de salário;
- II. aviso prévio indenizado;
- III. férias vencidas e proporcionais;
- IV. 13º (décimo terceiro) salário proporcional;
- V. 1/3 (um terço) da remuneração de férias;
- VI. liberação de saque do saldo do FGTS;
- VII. multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo atual na conta do FGTS;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII. 100% (cem por cento) de 1 (um) salário-base do servidor, limitado ao teto salarial da autarquia, por ano de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - Não poderão aderir ao PIDV:

- I. os servidores que tenham sido condenados por decisão judicial que possa acarretar a perda do emprego;
- II. os servidores que não contarem com pelo menos 10 (dez) anos de efetivo serviço ao DME-PC;
- III. os servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, enquanto não ocorrer o julgamento final dos mesmos, caso não aplicada a pena de demissão;
- IV. os servidores que tenham processo de aposentadoria em andamento.

Parágrafo único – Tendo em vista a data limite para o desligamento, estabelecida no artigo 3º desta lei, os servidores que estejam respondendo a processo disciplinar poderão requerer sua inclusão no PIDV, ficando o desligamento condicionado à conclusão do processo disciplinar.

Art. 5º - A despesa do PIDV deverá ser suportada por receita própria do DME-PC, sem impactar o valor da tarifa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE OUTUBRO DE 2006.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, no uso das atribuições de Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2535 / 2543, de 06 / 10 / 2006.

errata